



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 28/2018

Pregão nº 13/2018

Aquisição de Equipamentos e Materiais Elétricos

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2018

Gestor da Ata: **José Afonso Coura – Secretário de Obras e Serv.Urbanos, Def.Civil e Agricultura**

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO Nº: 28/2018

PROCESSO Nº: 13/2018

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

OLIVEIRA LAGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ nº 25.368.309/0001-60, localizada na Rua Governador José de Magalhães Pinto, nº 859, Bairro Giovannini, Coronel Fabriciano / MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Henrique Lage de Oliveira, CPF: 079.342.346-51 e RG MG-14.585.459, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de futuras aquisições de **materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 13/2018 do dia 02/08/2018, julgado em 24/08/2018 e homologado em 03/09/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para Futuras aquisições de equipamentos e materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 13/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 69.287,00 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais), com os seguintes valores:

Fornecedor: OLIVEIRA LAGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Un Medida	Qtde	V Unitário	Valor Total
00001	011735	ABRACADEIRA DE NILON 30 CM	UNIDADE	500,0000	0,1800	90,0000
Marca:	FRONTER					
00007	011739	CABO PP 3 X 2,5 MM C/ 100M	ROLO	6,0000	421,0000	2.526,0000
Marca:	CORFIO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 28/2018

Pregão nº 13/2018

Aquisição de Equipamentos e Materiais Elétricos

00010	011742	CABO PP 3 X 16 MM C/100 M	ROLO	6,0000	2.500,0000	15.000,0000
Marca:	CORFIO					
00018	011751	CABO FLEXIVEL 750 V 16 MM C/100 M	ROLO	10,0000	700,0000	7.000,0000
Marca:	CORFIO					
00020	011753	CABO TRIPLEX 16 MM² C/100 M	ROLO	8,0000	520,0000	4.160,0000
Marca:	ALUBAL					
00025	001401	CHUVEIRO ELÉTRICO 127 VOLTS	UNIDADE	20,0000	42,0000	840,0000
Marca:	CORONA					
00027	011756	CONDULETE EM PVC, TIPO "LL", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	Metros	200,0000	7,5800	1.516,0000
Marca:	CEMAR					
00031	011758	DISJUNTOR TERM 200 A TRIPOLAR	UNIDADE	10,0000	319,9000	3.199,0000
Marca:	GE					
00037	001407	DISJUNTORES TERMOMAG BIFÁSICOS 70 AMP	UNIDADE	60,0000	70,9000	4.254,0000
Marca:	WEG					
00038	001408	DISJUNTORES TERMOMAG MONOFÁSICOS 15 AMP	UNIDADE	60,0000	7,9000	474,0000
Marca:	WEG					
00043	011761	ELETRODUTO PVC BITOLA 1 1/2" RIGIDO	UNIDADE	200,0000	12,0000	2.400,0000
Marca:	DIAL PLAST					
00044	004383	FITA ISOLANTE 19MM20M	UNIDADE	300,0000	17,2000	5.160,0000
Marca:	3M					
00052	010334	LAMPADA FLUORESCENTE 40W TUBULAR	UNIDADE	200,0000	7,9000	1.580,0000
Marca:	PHILLIPS					
00055	010337	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W 220V BRANCA - E40	UNIDADE	200,0000	39,0000	7.800,0000
Marca:	AVANT					
00057	007612	LAMPADAS FLUORESCENTES 20 W COMUM	UNIDADE	100,0000	8,4000	840,0000
Marca:	PHILLIPS					
00061	011872	PADRÃO ENTRADA BIFÁSICO 4M	UNIDADE	6,0000	599,0000	3.594,0000
Marca:	PIPE					
00070	011769	REATOR LAMP V. SODIO 125 W 220 V	UNIDADE	50,0000	57,5000	2.875,0000
Marca:	QS					
00073	010356	REATOR PART.RAP.P/02 LAMP.FLUOR.40W 127V	UNIDADE	200,0000	27,4000	5.480,0000
Marca:	PHILLIPS					
00077	011772	REFLETOR P/ LAMPADA 500 W BOCAL GROSSO	UNIDADE	10,0000	49,9000	499,0000
Marca:	OLIVO					

Total do Lote: 69.287,0000

Total do Fornecedor: 69.287,0000

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria– MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 – O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 – Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

5.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 28/2018

Pregão nº 13/2018

Aquisição de Equipamentos e Materiais Elétricos

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1 – Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2 – Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5 – Arcar com os tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6 – Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

6.2 – São obrigações do Contratante:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2 – Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

6.2.3 – Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 28/2018

Pregão nº 13/2018

Aquisição de Equipamentos e Materiais Elétricos

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	Ficha 46	Fonte 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	Ficha 198	Fonte 1.02.00
12.122.0126.2057	3.3.90.93.00	Ficha 252	Fonte 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha 352	Fonte 1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 28/2018

Pregão nº 13/2018

Aquisição de Equipamentos e Materiais Elétricos

15.452.0139.2083 3.3.90.30.00 Ficha 365 Fonte 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLIVEIRA LAGE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA - ME

CNPJ: 25.368.309/0001-60

Repres. Legal: Henrique Lage de Oliveira

CPF: 079.342.346-51

CONTRATADA

José Afonso Coura

Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

Gestor do Contrato